

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 1ªUJ - 2ºJD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0004636

IDADE: 93 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): T82.1

PEDIDO DA AÇÃO: Cirurgia para troca de gerador de marcapasso de câmara dupla, em caráter de urgência

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica especializada, contemplada pela rede pública – SUS.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

I) do procedimento cirúrgico pretendido, II) da patologia apresentada, III) bem como sobre o tratamento prescrito e IV) competência para a sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco. Possui histórico de cardiopatia submetida a cirurgia de implante de marcapasso em 2013, além de várias comorbidades não especificadas. Consta que a mesma vem evoluindo com sintomatologia (tontura, dispneia, bradicardia, etc.).

A paciente foi submetida a avaliação cardiológica recente, e foi identificada a necessidade de troca do gerador. Consta que embora o médico subscritor credenciado ao SUS, tenha indicado a cirurgia em caráter de urgência, pelos motivos que foram expostos em toda a documentação apresentada, não foi emitida AIH para cadastro da paciente na central de regulação do SUS, a qual analisa as diversas AIH's sob critérios técnicos de prioridade.

O SUS contempla o procedimento cirúrgico de alta complexidade indicado para o tratamento da paciente. Consta que as cirurgias cardiológicas

eletivas encontram-se temporariamente suspensas no município.

O procedimento cirúrgico indicado, não solicitado pelas vias administrativas regulares do SUS, está contemplado pela rede pública, sob o código 04.06.01.112-5 (Troca de gerador de marcapasso de câmara dupla mal funcionante).

O Núcleo de Apoio Técnico do Município, considerando os elementos técnicos apresentados, confirma a necessidade de troca do gerador de marcapasso de câmara dupla, em caráter de presumida urgência.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.³

Considerando todo o exposto acima, é recomendável que primeiramente seja tentada a realização do procedimento via SUS com a maior brevidade possível, através da pactuação intergestores. Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Portaria Nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Atualiza protocolo de uso do cardioversor desfibrilador implantável a ser adotado nos estabelecimentos de saúde credenciados no SUS.

Portaria Nº 307, de 29 de março de 2016. Aprova o Protocolo de Uso de marca-passos cardíacos implantáveis e ressinchronizadores.

2) SIGTAP – DATASUS. 04.06.01.112-5 – Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara dupla.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406011125/10/2023>

3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

4) Associação Médica Brasileira. Diretrizes: Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis, Parte I, II e III.

https://amb.org.br/files/diretrizes/2021/DISPOSITIVOS_CARD%C3%8DACOS_ELETR%C3%94NICOS_IMPLANT%C3%81VEIS_PARTE_I_2017_15-12-2021.pdf

<https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DISPOSITIVOS-CARDIACOS-ELETRONICOS-IMPLANTAVEIS-PARTE-3-FINAL-2015.pdf>

V – DATA:

30/10/2023

NATJUS – TJMG